



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1710001/2022

FLS. _____

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

RESUMO / EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 60/2022	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE	
PROCESSO Nº 1710001/2022	
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
OBJETO	Contratação de empresa especializada na capacitação e formação continuada de profissionais da Educação Infantil, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Diretrizes Curriculares da Educação Básica (DCN), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale/MA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	307.182,98 (trezentos e sete mil e cento e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	21/11/2022 ÀS 10:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	29/11/2022 às 10:00
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	29/11/2022 às 10:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	02/12/2022 às 10:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	02/12/2022 às 10:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO www.portaldecompraspublicas.com.br cplpmtv@outlook.com Endereço: Av. Dep. Carlos Melo,1670 – Centro – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 60/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710001/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Trizidela do Vale, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço global, Modo de Disputa **ABERTO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	21/11/2022 ÀS 10:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	29/11/2022 às 10:00
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	29/11/2022 às 10:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	02/12/2022 às 10:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	02/12/2022 às 10:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na capacitação e formação continuada de profissionais da Educação Infantil, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Diretrizes Curriculares da Educação Básica (DCN), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale/MA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1. A licitação será formada por um lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. **31.907.632/0001-67**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.3.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;

3.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; (NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, ampliando a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para a administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela).

3.3.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;**

3.3.4. Empresa cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão;**

3.3.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens:

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. **31.907.632/0001-67**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.26.1. no país;

6.26.2. por empresas brasileiras;

6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta

7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

7.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. ACEITABILIDADE: O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

8.8. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

8.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (SINTEGRA OU CADASTRO DE INSCRIÇÃO/ALVARÁ);

8.9.3. Prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

8.9.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

8.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

8.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.10.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; (OBSERVAÇÃO: a exigência prevista no art. 31, I da Lei nº 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do “Balanço de Abertura”, é o que diz o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl.440).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

8.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.10.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

8.11. Relativos a Qualificação Técnica

8.1.1. As empresas, deverão comprovar, a **qualificação técnica**, além do que é exigido no termo de referência:

8.1.1.1. O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter o licitante TENHA PRESTADO SERVIÇOS de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

8.1.1.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.1.1.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

8.1.1.1.3. A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.2. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.2.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

8.6. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira *no sistema eletrônico e deverá:*

9.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

9.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

9.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

9.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.*

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

- 14.2. adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- 14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei
- 14.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

18.2. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO	RUBRICA
0201 - FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB	0201 - 12. 365.0039.2.201 – Manutenção e funcionamento das atividades da Educação Infantil – VAAT 30%. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1542000000 Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União – VAAT.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite do encaminhamento da pesquisa de preços realizada pelo setor de compras do município de Trizidela do Vale/MA.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.5. não manter a proposta;
 - 20.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo
- 20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. **31.907.632/0001-67**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 21.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- 21.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. **31.907.632/0001-67**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

22.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.12.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação

22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de reuniões com a Equipe de Pregão no endereço Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, Trizidela do Vale (MA), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

22.14.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preço

22.14.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

Município de Trizidela do Vale (MA), 14 de novembro de 2022.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: JUSTIFICATIVA PARA NÃO ESTABELEECER EXCLUSIVIDADE OU COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP NO CERTAME.

1 NOTA EXPLICATIVA: Em observância ao princípio da motivação que determina que a Administração Pública exponha os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, justificativas que embasaram a decisão de não estabelecer no certame cotas exclusivas de até 25% para ME/EPP, tendo em vista a exceção contemplada no Art. 49, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, c/c Artigo 10, inc. I e II, do Decreto nº 8.538/2015; e cumprindo-se fielmente o direito fundamental constitucional previsto no art. 5º, inciso XXXIII, c/c. art. 63 da Lei 8.666/93.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na capacitação e formação continuada de profissionais da Educação Infantil, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Diretrizes Curriculares da Educação Básica (DCN), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale/MA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. QUADRO DESCRITIVO DO LOTE

LOTE ÚNICO GLOBAL

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	VALOR ESTIMADO R\$
1	<p>CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ALINHADA ÀS DIRETRIZES DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) E DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (DCN).</p> <p>TEMA GERAL: Formação de professores e profissionais que atuam na educação infantil.</p> <p>PÚBLICO ALVO: 160 participantes sendo 80 pessoas por turma:</p> <p>OFICINA 01: Primeiro socorros na Educação Infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p>	1	SERVIÇO	307.182,98



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

<p>OFICINA 02: Planejamento estratégico: um olhar para dentro da creche. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 03: Planejamento estratégico: um olhar para pré-escola. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 04: Bebês como leitores e autores. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 05: Leitura e escrita na educação infantil: concepções e implicações pedagógicas. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 06: A psicomotricidade para a aprendizagem na educação infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 07: Perfil do educador da educação infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 08: Brincadeiras e interações. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 09: Objetivos de aprendizagem na creche. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 10: Objetivos de aprendizagem na pré-escola. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 11: A educação especial na perspectiva da inclusão na educação infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 12: Perfil do educador da creche – 0 a 03 anos. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO: 01 (um) profissional.</p> <p>APOIO LOGÍSTICO: 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.</p> <p>MATERIAL PEDAGOGICO: GRAFITE, BORRACHA, CANETA ESTEROGRAFICA E MATERIAL GRAFICO DO CONTEÚDO MINISTRADO PARA TODOS OS PARTICIPANTES.</p> <p>KIT DE MATERIAL: (CRACHÁS. ESPECIFICAÇÃO: CRACHÁS EM PVC 9,0 X 6,0 CM, IMPRESSAO FRENTE E VERSO COLORICO. CAMISAS PESONALIZADAS TAMANHO P, M, G E GG.</p> <p>CONFECÇÃO DE BANNER. ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA TAMANHO 2,70X1,50M, PERSONALIZAÇÃO DE ACORDO COM A SECRETARIA.</p>			
---	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

	CERTIFICADOS. ESPECIFICAÇÃO: CERTIFICADOS CONFEÇÃO DE FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE CERTIFICADO, IMPRESSÃO EM PAPEL PÉRSICO 180G, 4/0 CORES, FORMATO FECHADO 21,0X29,7CM. ALIMENTAÇÃO: LANCHE (SUCO, REFRIGERANTE, BOLOS, SALGADOS, FRUTAS, CAFÉ, ACHOCOLATADO, PÃES, BISCOITOS, COPOS, PRATINHOS E GUARDANAPOS) PARA 167 PARTICIPANTES, MANHÃ E TARDE.			
--	--	--	--	--

3. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ALINHADA ÀS DIRETRIZES DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) E DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (DCN)	1

3.1.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA (ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS)

- a) O planejamento deve contemplar: etapas a serem cumpridas; período; carga horária e conteúdos das capacitações
- b) Organização das agendas dos profissionais (instrutores, facilitadores, palestrantes), para cumprimento do planejamento
- c) A realização das capacitações, seguirá planejamento e organização definidos pela contratante, com base nos títulos apontados abaixo, podendo um ou mais títulos, por necessidade da Contratante, ser(em) alterado(s):

2 – OFICINA 1: Primeiro socorros na Educação Infantil. Duração de 08 (oito) horas.

Carga horária por turma: 08 horas-aula.
Número de turmas: 02 (duas).
Número de participantes: 160 participantes
Total da Carga Horária: 16 horas-aula

3 – OFICINA 2: Planejamento estratégico: um olhar para dentro da creche..

Carga horária por turma: 08 horas-aula.
Número de turmas: 02 (duas).
Número de participantes: 160 participantes
Total da Carga Horária: 16 horas-aula

4 – OFICINA 3: Planejamento estratégico: um olhar para pré-escola.

Carga horária por turma: 08 horas-aula.
Número de turmas: 02 (duas).
Número de participantes: 160 participantes
Total da Carga Horária: 16 horas-aula

5 – OFICINA 4: Bebês como leitores e autores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. **31.907.632/0001-67**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

Carga horária por turma: 08 horas-aula.
Número de turmas: 02 (duas).
Número de participantes: 160 participantes
Total da Carga Horária: 16 horas-aula

6 – OFICINA 5: Leitura e escrita na educação infantil: concepções e implicações pedagógicas.

Carga horária por turma: 08 horas-aula.
Número de turmas: 02 (duas)
Número de participantes: 160 participantes
Total da Carga Horária: 16 horas-aula

7 – OFICINA 6: A psicomotricidade para a aprendizagem na educação infantil.

Carga horária por turma: 08 horas-aula.
Número de turmas: 02 (duas).
Número de participantes: 160 participantes
Total da Carga Horária: 16 horas-aula

8 – OFICINA 7: Perfil do educador da educação infantil.

Carga horária por turma: 08 horas-aula.
Número de turmas: 02 (duas)
Número de participantes: 160 participantes
Total da Carga Horária: 16 horas-aula

9 – OFICINA 8: Brincadeiras e interações.

Carga horária por turma: 08 horas-aula.
Número de turmas: 02 (duas)
Número de participantes: 160 participantes
Total da Carga Horária: 16 horas-aula

10 – OFICINA 9: Objetivos de aprendizagem na creche

Carga horária por turma: 08 horas-aula.
Número de turmas: 02 (duas)
Número de participantes: 160 participantes
Total da Carga Horária: 16 horas-aula

11 – OFICINA 10: Objetivos de aprendizagem na pré-escola.

Carga horária por turma: 08 horas-aula.
Número de turmas: 02 (duas)
Número de participantes: 160 participantes
Total da Carga Horária: 16 horas-aula

12 – OFICINA 11: A educação especial na perspectiva da inclusão na educação infantil.

Carga horária por turma: 08 horas-aula.
Número de turmas: 02 (duas)
Número de participantes: 160 participantes
Total da Carga Horária: 16 horas-aula



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

12 – OFICINA 12: Perfil do educador da creche – 0 a 03 anos

Carga horária por turma: 08 horas-aula.
Número de turmas: 02 (duas)
Número de participantes: 160 participantes
Total da Carga Horária: 16 horas-aula.

3.1.2. CUSTO ESTIMADO

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
PALESTRANTES - VALOR MENSAL DE 3.000,00	1	PALESTRAS	36.000,00	36.000,00
SERVIÇOS HORAS AULA	192	HORA/AULA	413,33	79.359,36
COORDENADOR PARA ACOMPANHAMENTO DOS FORMADORES, VALOR MENSAL R\$ 1.500,00	1	SERVIÇO	18.000,00	18.000,00
APOIO LOGÍSTICO PARA COORDENADOR - 4 PROFISSIONAIS - PARA 12 MESES R\$ 600,00	1	SERVIÇO	28.800,00	28.800,00
MATERIAL PEDAGÓGICO: PASTA CONTENDO: GRAFITE, BORRACHA, CANETA ESFEROGRÁFICA, BLOCO DE ANOTAÇÕES E MATERIAL GRÁFICO	160	KIT	90,80	14.528,00
KIT DE MATERIAL: (CRACHA, CAMISA)	160	KIT	91,00	14.560,00
CONFEÇÃO DE BANNER: ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSÃO DIGITALEM POLICROMIA TAMANHO 3,00X3,00M PERSONALIZAÇÃO DE ACORDO COM A SECRETARIA	2	UND	583,33	1.166,66
LANCHES: MANHÃ/TARDE (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, leite, achocolatado, pães, biscoitos, copos pratinhos e guardanapos). PARA 167 PARTICIPANTES. MANHÃ E TARDE. PARA 12 MESES - PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO DE R\$ 25,32 DO LANCHE, TOTALIZANDO MENSALMENTE R\$ 8.456,88 PARA 12 MESES R\$ 101.482,56	1	SERVIÇO	101482,56	101.482,56
CERTIFICADOS, Especificação: certificados confecção de fotolito, impressão e acabamento de certificado, impressão em papel pérsico 180g, 4/0 cores, formato fechado 21,0x29,7cm	1920	UND	6,92	13.286,40
VALOR TOTAL ESTIMADO				307.182,98

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A contratação de empresa para formação continuada de professores de educação infantil da rede municipal de ensino, gestores, equipe técnica e demais profissionais, através de capacitação, assessoria e apoio técnico visa à melhoria do ensino e da prestação de serviço em educação, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais, em cumprimento das estratégias do plano municipal de educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. **31.907.632/0001-67**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

- 4.2. A licitação de empresa visando à formação dos professores da rede municipal de ensino infantil em 2022, considerará o menor preço global das propostas, uma vez que os serviços de formação que serão executados, deverão ser compatíveis e interrelacionados, oferecendo o mesmo padrão de qualidade.
- 4.3. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 5.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado tendo como base na pesquisa de preços nas seguintes fontes de pesquisa: PESQUISA DE PREÇOS JUNTO A FORNECEDORES, conforme justificativa constante no processo.

6. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. CABE À CONTRATADA:

- a) Definir, em acordo com a Contratante, o período de realização dos cursos / turmas.
- b) Apresentar relatórios técnicos de realização dos eventos.
- c) Apresentar para a contratante relação dos profissionais (instrutores, facilitadores, palestrantes) com os respectivos currículos, observados os requisitos indicados no subitem 6.4., para a devida análise, e em caso de não concordância de um ou mais indicados na relação, a contratada poderá não autorizar a contratação.
- d) Substituir o profissional que não esteja atendendo a expectativas, mesmo com o curso em andamento, se solicitado pela contratante.
- e) Cumprir pontualmente as datas e horários apontados pela contratante.

6.2. CABE À CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para que os objetivos acordados sejam alcançados.
- b) Analisar e validar a relação dos profissionais (instrutores, facilitadores), com os respectivos currículos, observados os requisitos indicados no subitem 6.4. deste termo, para aceitação. Em caso de não concordância de um ou mais indicados na relação, poderá indicar substituição.
- c) Realizar a divulgação, inscrições e controle de frequência dos participantes nos eventos de formação, através da Coordenadoria Pedagógica, e da Célula de Educação Presencial.
- d) Disponibilizar apostilas e recursos de multimídia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. **31.907.632/0001-67**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

e) Fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Referência, encaminhando formalmente à Contratada a notificação das deficiências porventura existentes na execução dos serviços, para a adoção das medidas corretivas pertinentes. No caso de não serem adotadas as medidas corretivas por parte da Contratada, sustar o pagamento.

6.3. PERFIL DA CONSULTORIA:

a) Pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de educação corporativa, envolvendo o desenvolvimento de competências humanas, técnicas e gerenciais, que apresente experiência com as seguintes características:

b) Habilidade no desenvolvimento de metodologias de trabalho em serviço de facilitação de processos grupais, realização de eventos, mobilização de parcerias e gestão administrativo-financeira.

c) Capacidade em desempenhar ações de acompanhamento das atividades especificadas acima, bem como na gestão de pessoas.

6.4. PERFIL DOS INTRUTORES

a) Certificação técnica no conteúdo específico da capacitação ou, na sua ausência, comprovação de que aplica ou aplicou o conteúdo, relacionando os cursos ou projetos que desenvolve ou já desenvolveu.

b) Haver ministrado treinamento similar em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, com carga horária igual ou superior ao exigido no lote que tenha interesse em participar ou, pelo menos, o mesmo número de treinandos previsto para as turmas a serem realizadas, tudo devidamente comprovado através de atestado(s) de capacitação técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

7.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

9.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

9.2. Estarão habilitados para participar do certame, os interessados que comprovarem o cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica de cumprimento do objeto licitado e com a possibilidade de atender a quantidade solicitada de forma a cumprir o prazo determinado neste Termo de Referência. Isto posto, devem observar os requisitos para habilitação delineados, em termos gerais, nos artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93.

9.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços ou vem prestando adequado em quantidades e qualidade semelhante.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. Os participantes do certame deverão apresentar proposta com **validade de 90 (Noventa) dias**.

11. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

14.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente, com base nas faturas apresentadas e após o atesto do setor competente da CONTRATADA.

II - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto **pendente** de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

III - Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

IV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite do encaminhamento da pesquisa de preços realizada pelo setor de compras do município de Trizidela do Vale/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. **31.907.632/0001-67**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

18.1. Quanto à entrega:

18.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, nos horários e dias da semana de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda à sexta.

18.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

18.2. Quanto ao recebimento:

18.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

18.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

19.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

21.2. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO	RUBRICA
0201 - FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB	0201 - 12. 365.0039.2.201 – Manutenção e funcionamento das atividades da Educação Infantil – VAAT 30%. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1542000000 Transf. do FUNDEB 30% - Cd União - VAAT



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1710001/2022

FLS. _____

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 60/2022

À
Pregoeira do Município de Trizidela do Vale (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao PE nº 60/2022

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta para a contratação de empresa especializada na capacitação e formação continuada de profissionais da Educação Infantil, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Diretrizes Curriculares da Educação Básica (DCN), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale/MA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

(PREÇO ADEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA)

LOTE ÚNICO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	PREÇO TOTAL R\$
1	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ALINHADA ÀS DIRETRIZES DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) E DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (DCN). TEMA GERAL: Formação de professores e profissionais que atuam na educação infantil.	1	SERVIÇO	

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

<p>PÚBLICO ALVO: 160 participantes sendo 80 pessoas por turma:</p> <p>OFICINA 01: Primeiro socorros na Educação Infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 02: Planejamento estratégico: um olhar para dentro da creche. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 03: Planejamento estratégico: um olhar para pré-escola. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 04: Bebês como leitores e autores. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 05: Leitura e escrita na educação infantil: concepções e implicações pedagógicas. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 06: A psicomotricidade para a aprendizagem na educação infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 07: Perfil do educador da educação infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 08: Brincadeiras e interações. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 09: Objetivos de aprendizagem na creche. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 10: Objetivos de aprendizagem na pré-escola. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 11: A educação especial na perspectiva da inclusão na educação infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 12: Perfil do educador da creche – 0 a 03 anos. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO: 01 (um) profissional.</p> <p>APOIO LOGÍSTICO: 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.</p> <p>MATERIAL PEDAGOGICO: GRAFITE, BORRACHA, CANETA ESTEROGRAFICA E MATERIAL GRAFICO DO CONTEÚDO MINISTRADO PARA TODOS OS PARTICIPANTES.</p> <p>KIT DE MATERIAL: (CRACHÁS. ESPECIFICAÇÃO: CRACHÁS EM PVC 9,0 X 6,0 CM, IMPRESSAO FRENTE E VERSO COLORICO. CAMISAS</p>			
--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

<p>PESONALIZADAS TAMANHO P, M, G E GG.</p> <p>CONFECÇÃO DE BANNER. ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA TAMANHO 2,70X1,50M, PERSONALIZAÇÃO DE ACORDO COM A SECRETARIA.</p> <p>CERTIFICADOS. ESPECIFICAÇÃO: CERTIFICADOS CONFEÇÃO DE FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE CERTIFICADO, IMPRESSÃO EM PAPEL PÉRSICO 180G, 4/0 CORES, FORMATO FECHADO 21,0X29,7CM.</p> <p>ALIMENTAÇÃO: LANCHE (SUCO, REFRIGERANTE, BOLOS, SALGADOS, FRUTAS, CAFÉ, ACHOCOLATADO, PÃES, BISCOITOS, COPOS, PRATINHOS E GUARDANAPOS) PARA 167 PARTICIPANTES, MANHÃ E TARDE.</p>				
---	--	--	--	--

PLANILHA DE CUSTO

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
PALESTRANTES - VALOR MENSAL DE _____	1	PALESTRAS		
SERVIÇOS HORAS AULA	192	HORA/AULA		
COORDENADOR PARA ACOMPANHAMENTO DOS FORMADORES, VALOR MENSAL R\$ _____	1	SERVIÇO		
APOIO LOGISTICO PARA COORDENADOR - 4 PROFISSIONAIS - PARA 12 MESES R\$ _____	1	SERVIÇO		
MATERIAL PEDAGÓGICO: PASTA CONTENDO: GRAFITE, BORRACHA, CANETA ESFEROGRÁFICA, BLOCO DE ANOTAÇÕES E MATERIAL GRÁFICO	160	KIT		
KIT DE MATERIAL: (CRACHA, CAMISA)	160	KIT		
CONFECÇÃO DE BANNER: ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSÃO DIGITALEM POLICRÔMIA TAMANHO 3,00X3,00M PERSONALIZAÇÃO DE ACORDO COM A SECRETARIA	2	UND		
LANCHES: MANHÃ/TARDE (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, leite, achocolatado, pães, biscoitos, copos pratinhos e guardanapos). PARA 167 PARTICIPANTES. MANHÃ E TARDE. PARA 12 MESES - PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO DE R\$ _____ DO LANCHE, TOTALIZANDO MENSALMENTE R\$ _____ PARA 12 MESES R\$ _____	1	SERVIÇO		



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1710001/2022

FLS. _____

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. **31.907.632/0001-67**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

CERTIFICADOS, Especificação: certificados confecção de fotolito, impressão e acabamento de certificado, impressão em papel pêsico 180g, 4/0 cores, formato fechado 21,0x29,7cm	1920	UND		
VALOR TOTAL				

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2022 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá especificar o LOTE e discriminar os itens conforme consta no Termo de Referência Anexo I deste Edital.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1710001/2022

FLS. _____

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº PE. /2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO Nº PE.XXXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE,
POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE**
_____ E A EMPRESA XXXX.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio do **Fundo Municipal de** _____, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do **Pregão nº XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na capacitação e formação continuada de profissionais da Educação Infantil, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Diretrizes Curriculares da Educação Básica (DCN), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Trizidela do Vale/MA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº** _____/2022, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.2. Discriminação do objeto.

LOTE UNICO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	PREÇO TOTAL R\$
1	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ALINHADA ÀS DIRETRIZES DA BASE NACIONAL	1	SERVIÇO	

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

<p>COMUM CURRICULAR (BNCC), LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) E DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (DCN).</p> <p>TEMA GERAL: Formação de professores e profissionais que atuam na educação infantil.</p> <p>PÚBLICO ALVO: 160 participantes sendo 80 pessoas por turma:</p> <p>OFICINA 01: Primeiro socorros na Educação Infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 02: Planejamento estratégico: um olhar para dentro da creche. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 03: Planejamento estratégico: um olhar para pré-escola. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 04: Bebês como leitores e autores. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 05: Leitura e escrita na educação infantil: concepções e implicações pedagógicas. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 06: A psicomotricidade para a aprendizagem na educação infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 07: Perfil do educador da educação infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 08: Brincadeiras e interações. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 09: Objetivos de aprendizagem na creche. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 10: Objetivos de aprendizagem na pré-escola. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 11: A educação especial na perspectiva da inclusão na educação infantil. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>OFICINA 12: Perfil do educador da creche – 0 a 03 anos. Duração de 08 (oito) horas.</p> <p>COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO: 01 (um) profissional.</p> <p>APOIO LOGÍSTICO: 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.</p> <p>MATERIAL PEDAGÓGICO: GRAFITE, BORRACHA,</p>			
---	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

<p>CANETA ESTEREOGRÁFICA E MATERIAL GRÁFICO DO CONTEÚDO MINISTRADO PARA TODOS OS PARTICIPANTES.</p> <p>KIT DE MATERIAL: (CRACHÁS. ESPECIFICAÇÃO: CRACHÁS EM PVC 9,0 X 6,0 CM, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COLORIDO. CAMISAS PERSONALIZADAS TAMANHO P, M, G E GG.</p> <p>CONFECÇÃO DE BANNER. ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA TAMANHO 2,70X1,50M, PERSONALIZAÇÃO DE ACORDO COM A SECRETARIA.</p> <p>CERTIFICADOS. ESPECIFICAÇÃO: CERTIFICADOS CONFECÇÃO DE FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE CERTIFICADO, IMPRESSÃO EM PAPEL PÉRSICO 180G, 4/0 CORES, FORMATO FECHADO 21,0X29,7CM.</p> <p>ALIMENTAÇÃO: LANCHE (SUCO, REFRIGERANTE, BOLOS, SALGADOS, FRUTAS, CAFÉ, ACHOCOLATADO, PÃES, BISCOITOS, COPOS, PRATINHOS E GUARDANAPOS) PARA 167 PARTICIPANTES, MANHÃ E TARDE.</p>				
--	--	--	--	--

PLANILHA DE CUSTO

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
PALESTRANTES - VALOR MENSAL DE _____	1	PALESTRAS		
SERVIÇOS HORAS AULA	192	HORA/AULA		
COORDENADOR PARA ACOMPANHAMENTO DOS FORMADORES, VALOR MENSAL R\$ _____	1	SERVIÇO		
APOIO LOGÍSTICO PARA COORDENADOR - 4 PROFISSIONAIS - PARA 12 MESES R\$ _____	1	SERVIÇO		
MATERIAL PEDAGÓGICO: PASTA CONTENDO: GRAFITE, BORRACHA, CANETA ESFEROGRÁFICA, BLOCO DE ANOTAÇÕES E MATERIAL GRÁFICO	160	KIT		
KIT DE MATERIAL: (CRACHA, CAMISA)	160	KIT		
CONFECÇÃO DE BANNER: ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSÃO DIGITALEM POLICROMIA TAMANHO 3,00X3,00M PERSONALIZAÇÃO DE ACORDO COM A SECRETARIA	2	UND		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

LANCHES: MANHÃ/TARDE (suco, refrigerante, bolos, salgados, frutas, café, leite, achocolatado, pães, biscoitos, copos pratinhos e guardanapos). PARA 167 PARTICIPANTES. MANHÃ E TARDE. PARA 12 MESES - PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO DE R\$ ____ DO LANCHE, TOTALIZANDO MENSALMENTE R\$ _____ PARA 12 MESES R\$ _____	1	SERVIÇO		
CERTIFICADOS, Especificação: certificados confecção de folheto, impressão e acabamento de certificado, impressão em papel pêsico 180g, 4/0 cores, formato fechado 21,0x29,7cm	1920	UND		
TOTAL GERAL				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data de assinatura e encerramento em __/__/__, prorrogável nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 20___, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do encaminhamento da pesquisa de preços realizada pelo setor de compras do município de Trizidela do Vale/MA.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. **31.907.632/0001-67**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. cometer fraude fiscal;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

12.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 31.907.632/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

15.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1710001/2022

FLS. _____

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. **31.907.632/0001-67**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Trizidela do Vale (MA)**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: